

Junta Autónoma de Estradas

Categorias	Vencimentos individuais				Total por classes
	Vencimentos	Diuturni- dades	Gratificação de serviço	Soma	
Quadro do pessoal administrativo					
Repartição do expediente geral, arquivo e pessoal:					
1 chefe de repartição	18.090\$00	—\$—	—\$—	18.090\$00	91.914\$00
2 primeiros oficiais chefes de secção.	15.222\$00	—\$—	—\$—	30.444\$00	
1 segundo oficial.	8.874\$00	—\$—	—\$—	8.874\$00	
2 terceiros oficiais.	7.542\$00	—\$—	—\$—	15.084\$00	
1 dactilógrafa de 1.ª classe.	6.786\$00	—\$—	—\$—	6.786\$00	
1 primeiro contínuo	6.492\$00	—\$—	—\$—	6.492\$00	
1 segundo contínuo	6.144\$00	—\$—	—\$—	6.144\$00	
Contabilidade e tesouraria:					
1 chefe de repartição	18.090\$00	—\$—	—\$—	18.090\$00	86.754\$00
2 primeiros oficiais chefes de secção.	15.222\$00	—\$—	—\$—	30.444\$00	
2 segundos oficiais.	8.874\$00	—\$—	—\$—	17.748\$00	
1 terceiro oficial.	7.542\$00	—\$—	—\$—	7.542\$00	
1 dactilógrafa de 2.ª classe.	6.786\$00	—\$—	—\$—	6.786\$00	
1 segundo contínuo	6.144\$00	—\$—	—\$—	6.144\$00	
Repartição técnica:					
1 primeiro oficial chefe de secção.	15.222\$00	—\$—	—\$—	15.222\$00	50.436\$00
1 segundo oficial.	8.874\$00	—\$—	—\$—	8.874\$00	
1 dactilógrafa de 1.ª classe.	6.918\$00	—\$—	—\$—	6.918\$00	
1 dactilógrafa de 2.ª classe.	6.786\$00	—\$—	—\$—	6.786\$00	
1 primeiro contínuo	6.492\$00	—\$—	—\$—	6.492\$00	
1 segundo contínuo.	6.144\$00	—\$—	—\$—	6.144\$00	
Quadro do pessoal técnico e auxiliar dos serviços de conservação					
Técnico:					
42 engenheiros:					
10 de 1.ª classe	19.080\$00	570\$00	4.560\$00	24.210\$00	242.100\$00
24 de 2.ª classe.	17.172\$00	570\$00	4.104\$00	21.846\$00	524.304\$00
8 de 3.ª classe.	16.002\$00	—\$—	—\$—	16.002\$00	128.016\$00
47 agentes técnicos:					
4 de 1.ª classe.	16.002\$00	—\$—	—\$—	16.002\$00	64.008\$00
17 de 2.ª classe.	14.160\$00	—\$—	—\$—	14.160\$00	240.720\$00
26 de 3.ª classe.. . . .	12.318\$00	—\$—	—\$—	12.318\$00	320.263\$00
14 desenhadores:					
2 de 1.ª classe.	12.218\$00	—\$—	—\$—	12.318\$00	24.636\$00
5 de 2.ª classe.	8.874\$00	—\$—	—\$—	8.874\$00	44.370\$00
7 de 3.ª classe.	7.542\$00	—\$—	—\$—	7.542\$00	52.794\$00
Auxiliar:					
218 chefes de conservação:					
70 de 1.ª classe.	7.542\$00	—\$—	—\$—	7.542\$00	527.940\$00
148 de 2.ª classe.	7.212\$00	—\$—	—\$—	7.212\$00	1.067.376\$00
105 escriturários:					
25 de 1.ª classe.	7.542\$00	—\$—	—\$—	7.542\$00	188.550\$00
80 de 2.ª classe.	7.212\$00	—\$—	—\$—	7.212\$00	576.960\$00
40 apontadores:					
20 de 1.ª classe.	7.212\$00	—\$—	—\$—	7.212\$00	144.240\$00
20 de 2.ª classe.	6.786\$00	—\$—	—\$—	6.786\$00	135.720\$00
25 segundos contínuos	6.144\$00	—\$—	—\$—	6.144\$00	153.600\$00
					4.664.706\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Abril de 1934. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 23:737

Junto da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos funciona uma brigada de estudos, criada pelo decreto n.º 3:915, de 8 de Março de 1918,

encarregada de proceder ao reconhecimento dos principais cursos de água do continente, principalmente para fins hidroeléctricos, da navegação e defesa das cheias, por meio de levantamento de plantas cotadas das zonas inundáveis, de perfis longitudinais e transversais dos rios e medição dos respectivos caudais.

Esta brigada tem quasi concluidos os trabalhos topo-

gráficos de campo e de gabinete de que foi incumbida relativamente ao Douro e Cávado, rios a que foi dada preferência na ordem de realização dos estudos, tendo-se deixado para mais tarde a designação dos que se lhes deveriam seguir.

Houve apenas uma interrupção dos trabalhos nesses dois rios para se proceder ao levantamento de uma zona do vale do Tejo, entre o Setil e Alpiarça, abrangendo cerca de 12:500 hectares nas duas margens, estudo que convém completar, estendendo-o a toda a zona inundável do Ribatejo e aos afluentes de maior valor, sob os pontos de vista agrícola e industrial.

Ao mesmo tempo convém fazer o estudo dos rios Zêzere, Lis, Vouga, Guadiana, Mira e seus afluentes e de alguns cursos de água do Algarve.

Para a execução dos levantamentos topográficos e hidrográficos dos referidos rios é indispensável aumentar o número de brigadas de estudo, o que se promulga pelo presente decreto-lei, em que se fixa o respectivo pessoal e se estabelece o modo de o admitir.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos mandará fazer o levantamento, em planta cotada, das zonas inundáveis dos rios Tejo (a montante do Setil), Vouga, Lis, Guadiana, Mira e seus principais afluentes e das ribeiras de Arade e Odelouca, com os respectivos perfis longitudinais e transversais, e bem assim o estudo do regime hidrográfico desses cursos de água, podendo organizar para esse fim até sete brigadas de estudo, directamente subordinadas ao chefe do gabinete de estudos da mesma Administração Geral, sendo quatro brigadas para o Tejo, uma das quais, pelo menos, procederá desde já ao estudo do Zêzere, uma brigada para os rios Vouga e Lis, outra para o Guadiana e ribeiras de Arade e Odelouca e outra para o rio Mira.

Art. 2.º Cada brigada a que se refere o artigo anterior será composta de um engenheiro civil ou um agente técnico de engenharia, do quadro técnico de obras públicas ou contratado, que será o chefe da brigada, e de dois ou três topógrafos e demais pessoal jornalheiro que fôr indispensável para as operações de campo.

Art. 3.º O trabalho das brigadas será frequentemente fiscalizado, orientado e corrigido por um engenheiro civil ou agente técnico de engenharia, com especial competência, adquirida em grande prática de trabalhos topográficos e hidrográficos, que para esse fim prestará serviço no gabinete de estudos na qualidade de fiscal das brigadas de estudo, a quem o chefe do referido gabinete dará as instruções necessárias para a perfeita e quanto possível rápida execução do serviço.

Art. 4.º Além dos vencimentos que lhes competirem segundo a sua categoria no quadro ou que lhes forem fixados nos contratos em virtude do despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, os engenheiros civis e agentes técnicos em serviço nas brigadas de estudo e o respectivo fiscal terão direito a ajuda de custo permanente, quando em serviço efectivo, a qual será de 36\$ por dia, salvo quando pela sua categoria e classe lhes competir ajuda de custo superior.

Art. 5.º A Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos poderá admitir como assalariados os desenhadores que forem necessários para a rápida execução dos trabalhos de gabinete relativos aos levantamentos a que se refere o presente decreto-lei, na conformidade das autorizações dadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 6.º A Administração Geral dos Serviços Hidráu-

licos e Eléctricos poderá contratar para exercer o lugar de fiscal das brigadas de estudo um engenheiro civil ou um agente técnico de engenharia do quadro técnico de obras públicas nas condições do artigo 3.º, com o vencimento mensal de 2.000\$ sendo engenheiro civil, ou de 1.600\$ sendo agente técnico.

§ único. O engenheiro civil ou agente técnico de engenharia do quadro que fôr contratado nos termos deste artigo passará à situação de serviço destacado, ficando-lhe garantido o regresso ao quadro na primeira vaga que ocorrer na sua categoria e classe e assegurados os seus vencimentos, que serão pagos pela dotação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, enquanto estiver aguardando vaga.

Art. 7.º Os topógrafos assalariados têm direito a transporte em caminho de ferro em 2.ª classe por conta do Estado e subsídio de marcha.

Art. 8.º Cada brigada terá um fundo permanente de 3.000\$ destinado a ocorrer de pronto ao pagamento dos salários do pessoal jornalheiro, devendo o chefe de cada brigada justificar mensalmente a aplicação desta quantia para que tal adiantamento possa ser com regularidade reconstituído com quantia igual à das despesas processadas, por forma a manter-se integral até à conclusão dos trabalhos.

Art. 9.º As despesas com pessoal e material necessários à execução deste decreto serão pagas pela dotação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. Para fazer face às despesas a que se refere o presente artigo no corrente ano económico são reforçadas, no capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a verba destinada a estudos topográficos, do n.º 1) «Estudos» do artigo 60.º «Construções e obras novas», com 150.000\$, e a verba destinada à aquisição de material para estudos hidrográficos, do artigo 61.º «Aquisições de utilização permanente», com 80.000\$, sendo eliminada a importância de 230.000\$ na verba destinada a aproveitamentos hidráulicos do n.º 1) «Estudos» do referido artigo 60.º

Art. 10.º Terminados os trabalhos das brigadas de estudos nos rios Tejo, Vouga, Lis, Guadiana, Mira e seus afluentes e ribeiras de Arade e Odelouca, o Ministro das Obras Públicas e Comunicações determinará em portaria quais os trabalhos que se seguirão e o número de brigadas de estudo a manter.

Art. 11.º A Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola conjugarão os seus trabalhos topográficos, tendo em atenção todos os objectivos dos dois organismos, de forma a evitar duplicação de levantamentos.

§ único. Para facilitar a conjugação dos elementos obtidos por cada um destes organismos os levantamentos gerais que fizerem, incluindo os destinados ao estudo de qualquer aproveitamento hidroeléctrico ou hidroagrícola, serão desenhados na mesma escala, de 1 para 2:500.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leorigildo Queimado Franco de Sousa*.